



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 01/07/25

C. Lage

Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Helio

ISMAIS

para relatar.

Em / /

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 177 DE 2025.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA E QUE MANTENHAM EM FUNCIONAMENTO REGULAR, ESCOLAS ALTERNATIVAS AO SISTEMA DE ENSINO.

AUTOR: DEP. DR. VÍNICIUS
RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

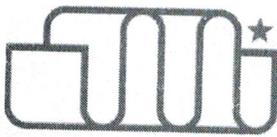
Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 177, lido em Plenário no dia 23 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado Dr. Vinicius Nascimento, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, para incluir o Projeto Social Salve a Criança – SALCRI como entidade apta a receber subvenções sociais do Poder Executivo estadual.

A entidade referida é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação no município de Amarante-PI, voltada à promoção de atividades socioeducativas, culturais e evangelizadoras junto a crianças, adolescentes e adultos, conforme explicitado na justificativa da proposição.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

II. VOTO DA RELATORA

Após tramitação inicial na Comissão de Constituição e Justiça, verificou-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais e regimentais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade formal ou material, bem como respeitando as normas de técnica legislativa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

A Lei nº 6.101/2011 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino, desde que essas instituições estejam incluídas no Anexo Único da referida norma.

O presente Projeto de Lei propõe, de forma objetiva e clara, a inclusão de uma nova entidade – o Projeto Social Salve a Criança – SALCRI – no rol previsto nesse anexo, o que exige autorização legislativa, em respeito ao princípio da legalidade administrativa.

Importante frisar que a análise do mérito da entidade quanto à efetiva execução de atividades de interesse público e à regularidade documental é de responsabilidade do Poder Executivo, por ocasião da concessão da subvenção, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que merece ser aprovada nesta Comissão.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação. | <input type="checkbox"/> Rejeição. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda. | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 02 DE JULHO DE 2025.

Deputada *HÉLIO ISAÍAS*
Relatora

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

